



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 08

(PLENÁRIO)

Ao PLC Nº 131 de 2017, que “estabelece, nos termos do art. 105 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza do Distrito Federal, com precatórios do Distrito Federal, suas autarquias e fundações.”

Dê-se ao § 1º do art. 4º, a seguinte redação:

(...)

§ 1º – Entende-se por valor líquido efetivamente titularizado pelo credor do precatório, seu sucessor ou seu cessionário a qualquer título o montante apurado após as retenções legais obrigatórias, tais como as relativas à contribuição previdenciária, ao imposto de renda sobre serviços, aferidos em relação ao credor original do precatório.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 21/12/17	às 18h20
Assinatura	Marcos

Esta emenda visa dar liquidez aos precatórios cedidos.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

PMDB